

Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

<u>=LEI N° 2.885 DE 22 DE MARÇO DE 2019</u>=

AUTORIZA A **PREFEITURA** MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR **TERMOS** DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar termos de fomento ou contratos de gestão com entidade da área de Cultura, objetivando o atendimento integral das demandas, objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de acordo com o plano de trabalho para 2019 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

 $Art. 2^{\circ}$ Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – Palmital-SP – CEP: 19970-000 CNPJ: 44.543.981/0001-99 – Fone: (18) 3351-9333 – www.palmital.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

02.03-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.07-Cultura

13392-Difusão Cultural

133920116-Gestão da Cultura

Entidade da área cultural:

133920116.2.146.000-Manutenção da Cultura

3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados para a entidade, serão até o seguinte:

Entidude du dica cuiturai.	
Comitiva Fartura	até R\$ 7.000,00 Anuais
TOTAL	até R\$ 7.000,00Anuais

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de março de

2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-